



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

RESOLUÇÃO Nº 973 – DE 16 DE MARÇO DE 2011.

**Institui o sistema eletrônico de controle de presença.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o sistema eletrônico para controlar a presença dos servidores do Poder Legislativo e a obrigatoriedade de bater o ponto diário, na forma desta Resolução.

§ 1º A jornada de trabalho diária dos servidores da Câmara são de 08 (oito) horas, com intervalo de almoço de 02 (duas) horas, de segunda a sexta feira, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A jornada de trabalho diário do cargo de Controlador da Câmara Municipal de Ituiutaba são de 06 (seis) horas, ou 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º A jornada de trabalho diário de profissionais liberais, exercendo sua função no âmbito público será o mesmo da lei específica de sua categoria.

§ 4º O relógio de ponto eletrônico está instalado no prédio do anexo da Câmara Municipal, sito na Rua 20, nº 740, centro.

Art. 2º Ficam dispensados do controle de frequência os ocupantes dos cargos:

- I – os assessores parlamentares;
- II – assessores de gabinetes dos vereadores, e
- III – os servidores de nível CPC – 01 de nível superior.

Art. 3º Nos horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, os servidores, exceto os comissionados de livre nomeação e exoneração, que estiverem prestando serviço terão compensadas as horas trabalhadas nos horários normais de trabalho.

§ 1º Os servidores que executam serviços externos ou fora dos horários estipulados no § 1º do art. 1º estarão, também, obrigados à comprovação diária de frequência através de preenchimento de boletim, semanal em que se comprove a respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

§ 2º O desempenho das atividades afetas aos servidores de que trata o § anterior será controlado pelas respectivas chefias imediatas.



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

Art. 4º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

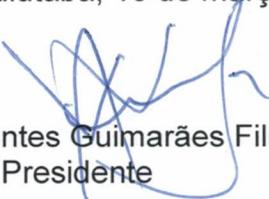
Art. 5º Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo será exigida compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução nº 958, de 24 de fevereiro de 2010 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de março de 2011.

  
Walter Arantes Guimarães Filho  
Presidente